

PROCESSO SEI/SP : 001.00009430/2025-25

LEILÃO ELETRÔNICO Nº: 03/2025

DATA DO LEILÃO: 11/09/2025

HORÁRIO: 09:00

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAIS DECLARADOS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO

A Senhora **RAQUEL ARAÚJO DOS SANTOS BERTI**, Chefe de Gabinete do Fundo Social de São Paulo – **FUSSP**, usando a competência delegada pelo artigo 28, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Decreto estadual nº 56.698, de 28 de janeiro de 2011, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE POR LOTE - Processo FUSSP (SEI/SP) 001.00009430/2025-25**, objetivando a **VENDA** de materiais inservíveis de propriedade do Estado, descritos e caracterizados no **Anexo I** deste edital, na situação jurídica e no estado de conservação em que se encontram, mediante a realização de **LEILÃO ELETRÔNICO**, sob a responsabilidade do(a) Leiloeiro(a) Oficial, Senhor(a) **DOUGLAS JOSÉ FIDALGO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **164.996.598-27**, matriculado(a) na Junta Comercial de São Paulo sob nº **587**, conforme contrato de prestação de serviços que constitui o documento SEI [0078585843](#) dos autos do processo acima referido.

Esta licitação será regida pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, pelo Decreto estadual nº 68.422, de 02 de abril de 2024, e pelas demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O edital poderá ser consultado pelos interessados nos sítios eletrônicos <http://pncp.gov.br/> (Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP), <https://www.fundosocial.sp.gov.br/>, ou na sede da Unidade Contratante, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico no e-mail leilaofussp@sp.gov.br.

1. DA DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO

1.1. O leilão eletrônico será realizado no dia **11 de setembro de 2025**, a partir das 09:00 horas, com acesso pelo sítio eletrônico do(a) leiloeiro(a) oficial <https://www.fidalgoleiloes.com.br/>, podendo se estender por mais 01 (um) dia, no mesmo horário já estipulado, até que sejam ofertados todos os lotes do

Anexo I deste edital.

1.2. Os interessados poderão acessar o site referido no subitem **1.1.** deste edital para prévio cadastramento e apresentação de suas ofertas de lances, a partir das 09:00 horas do dia **21 de agosto de 2025** até as 09:00 horas do dia **10 de setembro de 2025**.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente leilão eletrônico a alienação dos **materiais inservíveis** para o serviço público, descritos e caracterizados no **Anexo I** deste edital.

2.2. Os bens serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram, isentando o Estado e o(a) leiloeiro(a) de quaisquer responsabilidades, inclusive por qualquer modificação ou alteração que venha a ser constatada na constituição, composição ou funcionamento dos bens, independentemente da realização ou não da visitação facultada no item **4.** deste edital.

2.3. O oferecimento de lances pressupõe o conhecimento das características e situação dos materiais e o risco consciente do arrematante, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação dos produtos, inclusive com relação a quaisquer defeitos ou vícios ocultos, como também desistências, indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza.

2.4. Não há conhecimento prévio de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

2.5. O cumprimento de eventuais exigências de entidades oficiais ou privadas, previstas em lei ou regulamento próprio, inerentes ao uso, ao consumo, à industrialização, ao transporte, ao armazenamento, à destinação ou à comercialização dos materiais arrematados, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas de saúde pública, segurança, meio ambiente ou outras, tais como certificados de qualidade, certificados de origem, certificados de registro, certificados de licenciamento, selos de controle, laudos técnicos ou qualquer outra, ficará a cargo do arrematante, não cabendo qualquer ônus ou responsabilidade ao Estado e ao (à) leiloeiro(a).

2.6. As unidades de medida das mercadorias relacionadas no anexo deste edital, relativas à quantidade, volume, peso ou outra, deverão ser entendidas como medidas aproximadas, não

ensejando razão para compensação de preço, desistência ou posterior devolução do bem, caso não corresponda efetivamente à medida indicada, salvo se a diferença for manifestamente elevada.

2.6.1. Entende-se por diferença manifestamente elevada, aquela que corresponda a quantidade a maior ou a menor em relação às previstas no **Anexo I** deste edital e as de fato existentes no local de retirada do lote, em percentual superior a 25%.

2.6.2. Caso o licitante considere haver diferença manifestamente elevada, nos termos do item **2.6.1.**, deverá requerer confirmação das medidas antes do ato de retirada do material.

2.6.3. Após a retirada da mercadoria, nos termos do subitem **2.6.2**, não cabe ao arrematante qualquer reclamação relativa às quantidades, características ou situação das mercadorias dos lotes recebidos.

2.6.4. O requerimento mencionado no subitem **2.6.2** deverá ser realizado mediante notificação enviada ao FUSSP por meio do e-mail leilaofusssp@sp.gov.br, em formato PDF, com assinatura digital, **ou** manifestado por escrito e entregue à Cédula de Protocolo e Expedição do Fundo Social de São Paulo, sito Avenida Marechal Mario Guedes, 301, Jaguaré, São Paulo/SP, no horário das **09:00** às **16:00** horas, e endereçado à(ao) Presidente da Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do FUSSP.

2.6.5. Se os materiais que tiverem suas medidas contestadas se encontrarem nos lotes armazenados no **Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis - NADMEI**, a confirmação de medida será realizada pelo próprio FUSSP, com o acompanhamento de representante ou preposto do arrematante.

2.6.6. Se os materiais que tiverem suas medidas contestadas se encontrarem nos lotes armazenados em lugares diversos do NADMEI, a confirmação de medida será providenciada pelo FUSSP às expensas do arrematante e com o seu acompanhamento.

2.7. Constatada divergência entre a quantidade indicada no **Anexo I** deste edital e aquela aferida na forma dos subitens **2.6.5.** e **2.6.6.**, será promovida a competente compensação de preço, proporcionalmente à diferença apurada, tendo como base o valor do respectivo lote.

2.7.1. O valor da diferença de preço constatada em favor do FUSSP deverá ser pago ao FUSSP, pelo arrematante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da constatação da divergência.

2.7.2. Se a diferença de preço for a favor do arrematante, o FUSSP promoverá a restituição devida, mediante competente processo administrativo.

3. DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO

3.1. Os bens serão ofertados e vendidos, um a um, em lotes numerados, na ordem estabelecida no **Anexo I**.

3.2. O FUSSP poderá excluir qualquer lote do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da abertura da sessão.

3.3. Os bens descritos nos lotes **88** e **103**, relacionados no **Anexo I**, referentes aos materiais inservíveis da **Fundação Casa** e da **Procuradoria Geral do Estado**, armazenados nos locais relacionados no **Anexo I**, terão a efetivação de sua venda condicionada ao atendimento das exigências previstas nos subitens **3.3.1.** ao **3.3.6.** deste edital.

3.3.1. O arrematante dos lotes **88** e **103** ficará incumbido de realizar trabalhos de total fragmentação (a nível de aparas) dos materiais que integram os lotes **88** e **103**, visando a eliminar os documentos, destruindo, assim, as informações neles contidas, no prazo de **20 (vinte) dias** prorrogáveis expressamente a critério da Administração, após a arrematação.

3.3.2. Os trabalhos de fragmentação/destruição dos materiais serão realizados nos locais indicados no **Anexo I** deste edital, durante horários de funcionamento do(s) local(ais), mediante prévio agendamento com os servidores representantes da **Fundação Casa** e da **Procuradoria Geral do Estado**, indicados no **Anexo I** deste edital, de segunda a sexta-feira, das **08:00** às **11:30** e das **13:00** às **16:00**.

3.3.2.1. Na impossibilidade de os trabalhos serem executados nos locais indicados no **Anexo I** deste edital, à critério da Administração, a execução poderá ocorrer em outro local apto indicado pelo arrematante, mediante acompanhamento dos servidores representantes indicados.

3.3.3. Para a execução do trabalho, o arrematante deverá observar às normatizações de saúde, ambientais e de segurança correlatas, ficando todas e quaisquer despesas com equipamentos, mão de obra, transportes, entre outros, a cargo e sob a sua exclusiva responsabilidade.

3.3.4. Os trabalhos de fragmentação/destruição dos materiais serão acompanhados por servidores representantes da **Fundação Casa** e da **Procuradoria Geral do Estado**, que, após conclusão dos trabalhos, emitirão o “Atestado de Eliminação/Destruição de Documento ou Material”.

3.3.5. Após a emissão do documento mencionado no subitem **3.3.4.**, o(s) servidor(es) responsável(eis) encaminhará(ão) 1 (uma) via ao FUSPP que supervisionará o pagamento e a formalização da retirada dos lotes pelo arrematante, no prazo previsto nos subitens **8.2.** e **8.3.** deste edital.

3.3.6. Considerando que a efetivação da venda está condicionada à total fragmentação/destruição dos materiais inservíveis descritos nos lotes **88** e **103**, cuja execução será atestada pelo(s) representantes **Fundação Casa** e da **Procuradoria Geral do Estado**, no prazo previsto no subitem **3.3.1.** deste edital, a total ou parcial inexecução dos trabalhos implicará desistência e desfazimento da arrematação, impedimento da formalização da retirada do lote e o arrematante estará sujeito às sanções previstas no item **9.**, deste edital.

3.3.7. A arrematação e efetivação da venda dos demais lotes relacionados no **Anexo I** não estão vinculadas às disposições previstas nos subitens **3.3.1.** ao **3.3.6.** deste edital.

4. DA VISITAÇÃO: LOCAL, DATA E HORÁRIO

4.1. Os lotes objeto do presente leilão eletrônico estarão disponíveis para visitação nos dias **08, 09** e **10 de setembro de 2025**, das **08:00** às **11:30** e das **13:00** às **16:00** horas nos seguintes locais:

I. CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS – JAGUARÉ (FUSPP), sito Avenida Torres de Oliveira, 368 - Jaguaré, São Paulo/SP, onde estão armazenados os lotes **01** ao **87**;

II. NAID (FUNDAÇÃO CASA), sito Avenida Celso Garcia, 2593 – Belenzinho - São Paulo/SP, onde está armazenado o lote **88**;

III. Unidade de Pesquisa Regional de Colina - URPD (SAA), sito Avenida Rui Barbosa, s/nº- Centro, Colina/SP, onde está armazenado o lote **89**;

IV. ETEC Prof Adhemar Batista Heméritas (CPS), sito Rua Abilene, 16, Parque Santo Antônio –SP, onde está armazenado o lote **90**;

V. FATEC Rubens Lara (CPS), sito Avenida Senador Feijó, nº 350 – Vila Mathias, Santos-SP, onde está

armazenado o lote **91**;

VI. ETEC Adolpho Berezin - Mongaguá (CPS), sito Avenida Monteiro Lobato, 8000 – Balneário Jussara – Mongaguá-SP, onde está armazenado o lote **92**;

VII. FATEC Guarulhos (CPS), sito Rua Cristóbal Claudio Elillo, 88 – Pq. Cecap – Guarulhos/SP, onde está armazenado o lote **93**;

VIII. ETEC de Santa Rosa de Viterbo (CPS), sito Rua Albina Pedreschi, N° 365, Bairro Luiz Gonzaga em Santa Rosa de Viterbo/SP, onde está armazenado o lote **94**;

IX. ETEC de Ilha Solteira (CPS), sito Avenida Geralda Maria da Conceição, nº 2595; Prédio Fundos; Zona Rural; Ilha Solteira/SP, onde está armazenado o lote **95**;

X. ETEC Professor José Ignácio Azevedo Filho (CPS), sito Rua Omaguás, N°: 810; Jardim Marajoara Ituverava/SP, onde está armazenado o lote **96**;

XI. ETEC Philadelpho Gouvêa Netto (CPS), sito Avenida dos Estudantes, nº 3278, Jardim Aeroporto, São José do Rio Preto/SP, onde está armazenado o lote **97**;

XII. ETEC Deputado Ary de Camargo Pedroso (CPS), sito Avenida Dr. João Conceição, 350 Bairro Paulista, Piracicaba /SP, onde está armazenado o lote **98**;

XIII. FATEC Dr. Archimedes Lammoglia (CPS), sito Rua Dom Pedro I – 65, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, onde está armazenado o lote **99**;

XIV. ETEC João Belarmino (CPS), sito Sete de Setembro, 299-Centro, Amparo/SP, onde está armazenado o lote **100**;

XV. FATEC da Zona Leste (CPS), sito Avenida Águia de Haia, 2983 - Parque Paineiras, São Paulo/SP, onde está armazenado o lote **101**;

XVI. Procuradoria Geral do Estado - PGE, sito Rua Pamplona, 227 - Jardim Paulista - São Paulo/SP, onde está armazenado o lote **102**;

XVII. PENITENCIÁRIA MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA (SAP), sito Rodovia Raposo Tavares, km 623 - Bairro Recinto Faive, Presidente Venceslau/SP, onde está armazenado o lote **103**;

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar no certame todos os interessados que preencherem as condições e requisitos neste edital, na legislação e que apresentarem os seguintes documentos:

a) Licença de operação, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, ou por outro órgão ambiental competente, conforme Decreto estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002, em relação aos materiais inservíveis descritos no(s) lote(s) **11, 12, 13, 14 e 18**, relacionados no **Anexo I** deste edital;

b) Licença de operação, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, ou por outro órgão ambiental competente, conforme Decreto estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002, para as empresas que se dediquem às atividades de recebimento de equipamentos eletroeletrônicos envolvendo desmontagem, desmanche, destruição ou qualquer forma de alteração de suas características físicas que alterem a forma original do equipamento/material, bem como a separação de partes, triagem e envio de material para reprocessamento, em relação aos materiais inservíveis descritos no(s) lote(s) **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 59, 70 e 71**, relacionados no Anexo I deste edital;

5.2. O licitante interessado em participar do leilão deverá se cadastrar previamente no sistema eletrônico indicado no sítio eletrônico especificado no subitem **1.1.** deste edital, no prazo indicado no subitem **1.2.** deste instrumento convocatório.

5.2.1. O cadastramento de que trata o item **5.2.** será gratuito, destina-se à obtenção de login e senha para acesso ao sistema, e não constitui registro cadastral prévio.

5.2.2. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua desconexão.

5.3. Não será admitida a participação neste leilão eletrônico, de pessoas físicas ou jurídicas:

a) que tenham sido impedidas de licitar e contratar com Administração Pública, com base no artigo 156, inciso III, da Lei federal nº 14.133/2021;

b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar pela

Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021;

c) que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a autoridade competente, o(a) leiloeiro(a), o subscritor deste edital ou algum dos membros da Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, instituída pela Portaria FUSSP/CG nº 0030188837, de 10 de junho de 2024, publicada no DOE de 12-06-2024, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente de linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021;

d) que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

e) que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei federal nº 12.529/2011;

f) que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei federal nº 9.605/1998;

g) que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992;

h) que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar estadual nº 709/1993;

i) que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto estadual nº 58.052/2012;

j) que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito da sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (artigo 22 da Lei federal nº 12.846/2013);

k) empreguem menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6. DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA ARREMATACÃO, DO PAGAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. O licitante interessado em participar deste leilão encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste edital, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

6.1.1. A proposta inicial permanecerá fechada até a data e hora designadas para abertura da sessão pública.

6.1.2. O licitante declarará em campo do próprio sistema:

6.1.2.1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

6.1.2.2. o pleno conhecimento e a aceitação dos termos deste edital;

6.1.2.3. a sua responsabilidade pelas transações que forem efetuadas naquele sistema, diretamente ou por intermédio de seu representante, reconhecidas como firmas e verdadeiras.

6.1.2.4. o seu compromisso e responsabilidade por garantir a adequada destinação final dos bens que vier a arrematar, respeitando as normas de saúde, segurança, meio ambiente e outras.

6.2. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo quando do registro da proposta.

6.2.1 O valor final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assumo valor inferior a lance anteriormente registrado por ele no sistema.

6.2.2 O valor máximo parametrizado na forma deste item possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes, para o(a) leiloeiro(a) e para o órgão contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.3. Na data e horário estabelecidos neste edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema, para envio de lances públicos e sucessivos, por período de 6 (seis) horas, que poderá ser estendido conforme disposto no subitem **1.1**, deste edital.

6.3.1. Os bens serão ofertados e vendidos, um a um, em lotes numerados, na ordem estabelecida no **Anexo I** deste edital.

6.4. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema, e não garantem direitos ao proponente em caso de recusa do(a) leiloeiro(a) oficial ou qualquer outra ocorrência ou motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, queda de conexão e outros fatores que prejudiquem ou impossibilitem a transferência de dados no momento da sessão pública do leilão.

6.5. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao seu último lance registrado pelo sistema, observado, os seguintes intervalos mínimos de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta:

- a) **R\$ 50,00** para lances até **R\$ 199,00**;
- b) **R\$ 100,00** para lances de **R\$ 200,00** a **R\$ 4.999,00**;
- c) **R\$ 500,00** para lances de **R\$ 5.000,00** a **R\$ 49.999,00**;
- d) **R\$ 1.000,00** para lances a partir de **R\$ 50.000,00**.

6.6. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante ofertante.

6.6.1. O licitante será imediatamente informado, pelo sistema, do recebimento de seu lance.

6.7. O uso inadequado de certificado digital, *login* e senhas de acesso é

de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao Fundo Social de São Paulo – FUSSP responsabilidade por eventuais danos causados aos licitantes ou a terceiros.

6.8. A participação no leilão, em quaisquer de suas fases, acarreta a responsabilidade legal do licitante pelos atos praticados, ainda que o licitante seja representado por procurador, e implica a presunção de sua capacidade técnica e da disponibilidade de infraestrutura tecnológica necessária para realização das operações e transações inerentes ao leilão.

6.9. Os lances propostos serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. O licitante será formalmente responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no leilão eletrônico, assumindo como verídicas e inalteráveis suas propostas de valor de compra e lances, incumbindo-lhe acompanhar as operações e observar avisos, erratas e demais informações no decorrer do leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente de quaisquer perdas causadas pela inobservância de mensagens emitidas pelo sistema do leilão eletrônico ou por sua desconexão.

6.11. Não caberá responsabilidade ao Fundo Social de São Paulo – FUSSP por danos de qualquer natureza (inclusive lucros cessantes, interrupção de negócios e outros prejuízos pecuniários) decorrentes de falhas na transmissão do leilão por questões técnicas e por uso de *hardware* e *software* em desacordo com os requisitos do sistema, nem por qualquer perda ou dano no equipamento do usuário causados por falhas de sistema, servidor ou internet; bem como por qualquer vírus eventualmente contraído durante o acesso, utilização ou navegação no sítio eletrônico, ou mesmo durante a transferência de dados, arquivos, imagens, textos e áudios.

6.12. Cada lote será vendido àquele que ofertar o maior lance.

6.13. Os lotes não serão vendidos por valor inferior ao valor da avaliação, estabelecido no **Anexo I** deste edital.

6.14. Definido o resultado do julgamento, quando a melhor proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação, o leiloeiro oficial ou o servidor designado poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema.

6.14.1. Concluída a negociação de que trata o subitem **6.14**, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.14.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação.

6.15. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do encerramento da sessão, o arrematante efetuará o pagamento à vista, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da arrematação, acrescido 5% (cinco por cento), a título de comissão do(a) leiloeiro(a), mediante transferência bancária para a conta corrente do(a) leiloeiro(a) específica para esta finalidade.

6.15.1. A venda somente se aperfeiçoará após a comprovação da efetivação do pagamento, que deverá ser enviada pelo arrematante, por meio do sistema.

6.16. Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada obrigatoriamente pelo(a) leiloeiro(a), na qual constarão os lotes leiloados, os valores de arrematação, a identificação e endereço dos arrematantes e o relato da sessão.

6.17. Após a formulação do lance final e lavratura da ata da sessão do leilão a que se refere o subitem **6.16**, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável e só poderá ser desfeita nos seguintes casos:

- a) vício de nulidade;
- b) se não for pago o preço;
- c) na hipótese do subitem **3.3.6** deste edital;
- d) na hipótese do subitem **8.6** deste edital.

6.18. Nas hipóteses da letra “b”, do subitem **6.17**, ou do subitem **8.6** deste edital, ficará facultada à Administração considerar como arrematado o maior lance imediatamente subsequente ofertado em disputa, devendo ser concedido o prazo de 48 (quarenta e oito horas), contados da comunicação ao

licitante interessado, para o pagamento conforme dispõe o subitem **6.15** deste edital.

6.18.1. A adoção das providências do subitem **6.18** não isenta o arrematante que não efetuou o pagamento das sanções previstas no item **9**, deste edital.

6.19. O(a) leiloeiro(a) deverá entregar a prestação de contas do leilão, com toda a documentação exigida neste edital em relação aos participantes, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da realização do certame, ao(à) Presidente da Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, designada pela Portaria FUSSP/ CG nº 0030188837, de 10 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/06/2024, no endereço da unidade do FUSSP, no Depósito Jaguaré, sito Avenida Torres de Oliveira, 368, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP 05347-020, nos termos do disposto no artigo 27 do Regulamento da Profissão de Leiloeiro, aprovado pelo Decreto federal nº 21.981/32.

6.19.1. O prazo previsto no subitem **6.19** poderá ser prorrogado a critério da Administração.

6.20. Após recebimento e conferência da prestação de contas do leilão pela Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, o resultado do leilão será homologado pela autoridade subscritora deste edital e publicado no Diário Oficial do Estado, adotadas ainda as providências necessárias para a emissão do termo de contrato e a tradição do bem ao arrematante.

6.21. Como condição para a emissão do termo de contrato, os documentos relacionados no subitem **5.1**, letras “a” e “b”, deste edital deverão estar na validade, cabendo à Administração providenciar a conferência.

7. DAS EMISSÕES DAS NOTAS DE VENDAS

7.1. Previamente às emissões das notas de venda relativas aos lotes arrematados, o(a) leiloeiro(a) verificará a seguinte condição:

7.1.1. Confirmação do pagamento do lote, conforme subitem **6.15.1** deste edital;

7.1.2. Apresentação dos seguintes documentos ou comprovação das seguintes condições:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) ou, se for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

b) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

d) documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

e) ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

f) decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764/1971;

h) cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;

i) em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada dos correspondentes documentos do outorgante e dos documentos pessoais do outorgado.

8. DA RETIRADA DOS BENS

8.1. A retirada do bem pelo arrematante fica condicionada à correta inclusão do lote na prestação de contas de que trata o subitem **6.19**, à apresentação da nota de venda e o termo de contrato.

8.2. Os bens constantes dos lotes **01** ao **87** deverão ser retirados no Centro de Distribuição de Materiais, sito na Avenida Torres de Oliveira, 368, bairro Jaguaré, São Paulo/SP, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a assinatura do termo de contrato e da nota fiscal, mediante mediante **prévio agendamento** através do telefone **(11) 3238-3906** ou e-mail **nadmei@sp.gov.br**.

8.3. Os bens constantes dos lotes **88** ao **103** deverão ser retirados nos endereços constantes do **Anexo I** deste edital, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a assinatura termo de contrato de venda e da nota fiscal, mediante **prévio agendamento** através dos telefones de contato indicados no **Anexo I** deste edital e a apresentação da Autorização de Retirada do Lote – ARL, emitida pelo Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis – NADMEI, a ser obtida no endereço Avenida Torres de Oliveira, 368, bairro Jaguaré, São Paulo/SP, no prazo de retirada dos lotes.

8.4. Os prazos previstos nos itens **8.2** e **8.3** poderão, a critério da autoridade subscritora deste edital, ser excepcionalmente prorrogados, mediante requerimento prévio e expresse do arrematante, demonstrada eventual complexidade para a retirada dos lotes ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

8.4.1. Não havendo justificativa que autorize a prorrogação do prazo conforme item **8.4**, o FUSSP poderá, a seu critério e conveniência, autorizar a retirada do lote após os prazos previstos nos itens **8.2** e **8.3**, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** do seu termo final, mediante a aplicação da sanção prevista no item **9.2** deste edital.

8.4.2. Decorridos **30 (trinta) dias** do fim dos prazos definidos nos itens **8.2** e **8.3**, sem que tenha havido prorrogação ou a retirada do lote, aplicar-se-á o disposto no item **8.6**.

8.5. Serão de inteira responsabilidade do arrematante as despesas referentes à transferência de propriedade, quando for o caso, desmontagem, desinstalação, retirada, carregamento e transporte do bem arrematado, bem como pela avaria ou dano causado por ele nos locais de armazenamento ou a terceiros.

8.6. Fica resguardado à Administração o direito de aplicar o item **6.18** deste edital ou de levar a novo leilão os bens dos lotes arrematados, pagos e não retirados do recinto armazenador no prazo previsto nos subitens **8.2** e **8.3**, sem a restituição de qualquer valor pago, que permanecerá com a Administração a título de ressarcimento.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1. O licitante que não efetuar pagamento do valor de arrematação do lote após os prazos previstos neste edital perderá o direito à aquisição do respectivo lote, e a ele serão aplicadas, cumulativamente, as seguintes sanções, com fulcro no artigo 156 da Lei federal nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance oferecido no caso de não pagamento do preço;
- b)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, sem prejuízo da perda do valor já pago; ou
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo da perda do valor já pago.

9.2. O atraso na retirada do lote, nos termos da previsão contida no item **8.4.1** deste edital, ou a não retirada do lote sujeitará o arrematante à aplicação de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sob o valor do lote pago pelo arrematante, no limite de **30 dias**.

9.3. Nas hipóteses de aplicação de multa, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei 14.133/2021.

9.3.1. A autoridade subscritora deste edital decidirá, motivadamente, e no mesmo ato, sobre aplicação da multa, quando for o caso. Publicada a decisão de aplicação da multa no Diário Oficial do Estado, o licitante terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para efetuar o recolhimento espontâneo do respectivo valor por meio de DARE/SP a ser emitido através do sítio eletrônico www.portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/dare.

9.4. A sanção prevista na **letra “b”** do subitem **9.1** - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, sem prejuízo da perda do valor já pago, poderá também ser aplicada ao licitante que:

a) não atender às condições exigidas nos subitens **3.3.1** ao **3.3.6** deste edital no caso dos lotes **88 e 103**;

b) deixar de apresentar os documentos ou comprovação das condições previstas nos subitens **6.21, 6.22 e 7.1.4** deste edital;

9.5. A sanção prevista na **letra “c”** do subitem 9.1 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo da perda do valor já pago, poderá ser também aplicada ao licitante que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

b) fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

e) praticar atos que ensejariam a aplicação de impedimento de licitar e contratar com a Administração, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, nos termos do §5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.6. Na hipótese de aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública – **letras “b” e “c”** do item **9.1** –, garantido o contraditório e a ampla defesa, exigirá a instauração de **processo de responsabilização**, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 158, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de

2021.

9.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas julgadas indispensáveis pelo FUSSP, o licitante poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação.

9.6.2. Serão indeferidos pelo FUSSP, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, observado, no que couber, o disposto no § 4º do artigo 158 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.6.4. As sanções previstas neste edital, ressalvada a declaração de inidoneidade, serão aplicadas pela Chefe de Gabinete do Fundo Social de São Paulo.

9.6.5. O despacho de aplicação das penalidades será publicado no Diário Oficial do Estado.

9.7. Em conformidade com o marco legal anticorrupção, a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de procedimento administrativo de responsabilização, nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e do Decreto estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.8. O FUSSP deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizado os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônicas, através do e-mail gabinetefussp@sp.gov.br, em formato PDF, com assinatura digital, no prazo de até **3 (três) dias úteis** antes do início do certame.

10.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do FUSSP, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sítio eletrônico oficial do FUSSP, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

10.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 (dez) minutos**, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo obrigatório do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

11.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.2. Com exceção dos recursos contra o julgamento das propostas, previstos no item **11.1**, que serão apresentados em campo próprio do sistema, os recursos deverão ser enviados através do e-mail gabinetefusssp@sp.gov.br, em formato PDF, com assinatura digital, ou manifestados por escrito e entregue à Cédula de Protocolo e Expedição do Fundo Social de São Paulo, sito Avenida Marechal Mario Guedes, 306, Jaguaré, São Paulo/SP, no horário das 09:00 às 16:00 horas, e endereçados ao(à) Presidente da Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do FUSSP.

11.3. Será assegurado ao licitante vistas aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação dos atos que não puderem ser aproveitados.

11.5. Da aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido à Chefe de Gabinete do Fundo Social de São Paulo que, se não reconsiderar a sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, o qual deverá proferir a decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

11.5.2. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do seu recebimento.

11.6. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da contratação.

12.2. Os licitantes ficam responsáveis pelas consequências advindas da inobservância das normas e instruções previstas neste edital, como também de quaisquer avisos ou erratas expedidas pelo FUSSP ou pelo(a) leiloeiro(a) em seus respectivos sítios eletrônicos.

12.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes em decorrência dos atos praticados para participar do procedimento licitatório.

12.4. O FUSSP não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos, computadores ou conexões, aos licitantes interessados em participar deste leilão.

12.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.5.1. Considera-se data de realização do leilão, para fins de observância das normas aplicáveis à matéria, a data da abertura da sessão pública.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, deve-se antecipar o pagamento para o dia útil imediatamente anterior na hipótese de o vencimento recair em dia não útil, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.7. Todos os horários estabelecidos neste edital, em avisos e erratas e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. Toda menção a valores neste edital refere-se à moeda Real (R\$).

12.8. Ao FUSSP cabe suspender a sessão pública, mediante prévia

comunicação eletrônica aos licitantes, sem que aos participantes caiba qualquer indenização.

12.9. Ao FUSSP cabe o direito de excluir quaisquer lotes deste edital, no interesse da Administração ou em atendimento a ordem judicial, mediante justificativa fundamentada, sem que aos participantes caiba qualquer indenização.

12.10. A licitação poderá ser revogada, pelo FUSSP, por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

12.10.1. No caso de anulação não caberá ao arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da irregularidade.

12.11. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, a Administração poderá:

a) republicar o presente edital com uma nova data;

b) fixar prazo para que os interessados possam adequar suas propostas.

12.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

12.13. O resultado deste leilão eletrônico homologado pela autoridade competente e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico www.fundosocial.sp.gov.br.

12.14. Os casos omissos serão decididos pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP observadas as disposições legais, os princípios que regem a Administração Pública e o interesse público.

12.15. Integram o presente edital os seguintes Anexos:

a) **Anexo I** – relação dos materiais inservíveis a serem leiloados, arrolados em lotes, com a respectiva indicação do valor de avaliação;

b) **Anexo II** - Portaria FUSSP/CG nº20, de 07 de agosto de 2025, publicada

22

no DOE de 20-08-2025, que instituiu a Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

c) Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RAQUEL ARAÚJO DOS SANTOS BERTI

Chefe de Gabinete
Fundo Social de São Paulo

ANEXO II



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 20 de agosto de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA FUSSP CG Nº 20/2025, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo - FUSSP para os fins que especifica

A Chefia de Gabinete do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, no uso de sua competência atribuída pelo artigo 28, inciso I, alínea “h”, do Decreto nº 56.698, de 28 de janeiro de 2011, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis no âmbito do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, com a finalidade de adotar as providências pertinentes à alienação de bens móveis declarados inservíveis recebidos em transferência e/ou doados ao FUSSP.

Artigo 2º - A Comissão Executiva será integrada pelos seguintes membros:

I – Marcio Heleno de Oliveira da Silva, RG 29.967.162-8, que atuará como Presidente;

II – Paulo Cezar Xavier dos Santos, RG 44.854.879-3, membro titular;

III – Emily Keity Lima Dias, RG: 69.436.222-0, membro titular;

IV – Juliana Fernandes de Lima Correia, RG 35.306.319-8, membro suplente; e

V – Andressa Marcela Pereira, RG 41.531.352-1, membro suplente.

§ 1º - Na ausência ou impedimento legal da Presidente da Comissão Executiva, fica esta substituída pelo segundo indicado neste artigo.

§ 2º - Os membros titulares indicados nesta Portaria, em seus impedimentos e ausências, serão substituídos por integrantes suplentes desta Comissão, na ordem deste artigo.

Artigo 3º - São atribuições da Comissão Executiva de Leilão:

I – planejar e executar o cronograma anual de leilões;

II – organizar e executar as atividades necessárias para a realização de leilões;

III – monitorar o trabalho dos leiloeiros públicos nas atividades de preparação de leilões;

IV – controlar e fiscalizar apregoamentos dos materiais inservíveis em sessões públicas de leilões;

V – dar publicidade e transparência aos atos relacionados aos leilões;

VI – analisar as prestações de contas dos leilões realizados;

VII – elaborar dados estatísticos dos leilões realizados;

VIII – manter sob registro e arquivo toda a documentação referente aos procedimentos de leilões para eventuais consultas;

IX – propor melhorias no processo de leilão; e

X – atender aos preceitos legais relativos aos leilões.

Artigo 4º - São atribuições da Presidência da Comissão Executiva de Leilão:

I – propor adequações às minutas padrões dos instrumentos jurídicos relativos aos leilões, quando necessário;

II - orientar e coordenar os trabalhos dos membros da comissão e dos leiloeiros;

III – notificar leiloeiros para esclarecimentos ou providências em casos de inconsistências; e

IV – intermediar e solucionar eventuais intercorrências envolvendo leiloeiros, licitantes e terceiros interessados para a boa execução dos leilões;

V – prestar informações relativas às atividades dos leilões à Chefia de Gabinete do Fundo Social de São Paulo de forma periódica ou sempre quando solicitadas.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria FUSSP/C.G. n.º 09, de 26-03-2025.

ANEXO III

(Processo Administrativo nº ____)

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº ____/____, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, E ESTA PELO FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO, E ____.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e esta pelo **Fundo Social de São Paulo**, com sede na Avenida Morumbi, nº 4.500, Morumbi, nesta Capital, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.111.698/0001-98, representado neste ato por seu(sua) Chefe de Gabinete, RAQUEL ARAÚJO DOS SANTOS BERTI, nomeado(a) pelo comunicado, de 26 de fevereiro de 2025, publicado no DOE de 27/02/2025, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, ____, inscrito(a) no CNPJ ou CPF sob nº ____, com endereço à ____, nº ____, bairro ____, cidade de ____, neste Estado de São Paulo, doravante designado(a) **CONTRATADO(A)**, em face dos elementos constantes dos autos do Processo FUSSP nº ____, sujeitando-se às disposições da Lei federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar presente Termo de contrato, decorrente do Leilão Eletrônico nº ____, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição do(s) LOTE(S) Nº(S) ____, conforme especificações, descrições e quantitativos discriminados na relação anexa de lotes do Edital do Leilão Eletrônico nº ____.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este contrato vincula-se ao edital de leilão identificado no preâmbulo e à proposta da vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ ____ (____), equivalente ao valor de arrematação do(s) lote(s) nº(s) ____.

PARÁGRAFO ÚNICO

No valor indicado no “caput” não estão incluídas despesas adicionais do contrato relativas ao(s) lote(s), como transporte, deslocamento, frete, seguro, impostos, eventuais despesas de armazenagem ou quaisquer outros gastos relativos às mercadorias arrematadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referente encontram-se descritas no Edital de Leilão Eletrônico nº ____.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do(s) lote(s) arrematado(s) são aquelas previstas no Edital de Leilão Eletrônico nº ____.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) E DO CONTRATANTE

5.1. É obrigação do **CONTRATANTE** entregar as mercadorias mediante a comprovação das condições exigidas para a entrega, conforme previsto no Edital de Leilão Eletrônico nº ____.

5.2. Cabe ao(à) **CONTRATADO(A)**:

a) responsabilizar-se pelo adequado consumo, utilização, industrialização ou comercialização das mercadorias, na forma da legislação pertinente, conforme previsto no Edital de Leilão Eletrônico nº ____.

b) responsabilizar-se pelo cumprimento de eventuais exigências de entidades oficiais ou privadas, previstas em lei ou regulamento próprio, inerente ao uso, consumo, industrialização ou à comercialização dos produtos, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas de saúde pública, meio ambiente, segurança, ou outras, tais como: certificados de qualidade, certificados de origem, certificados de registro,

certificados de licenciamento, selos de controle, laudos técnicos, ou qualquer outra, conforme previsto no Edital de Leilão Eletrônico nº ____.

c) observar eventuais restrições quanto à destinação das mercadorias arrematadas, inclusive no que se refere à destinação comercial, conforme previsto no Edital de Leilão Eletrônico nº ____;

d) retirar as mercadorias dos recintos armazenados no prazo estabelecido no Edital de Leilão Eletrônico nº ____;

e) responsabilizar-se pelas despesas referentes à transferência de propriedade, quando for o caso, à desmontagem, à desinstalação, à retirada, ao carregamento e ao transporte do bem arrematado, bem como pela avaria ou dano causado nos locais de armazenamento ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções aplicáveis ao presente contrato são aquelas previstas no Edital de Leilão Eletrônico nº ____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Constituirão motivos para a extinção do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda, que:

I Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Leilão Eletrônico nº ____ e respectivos Anexos.

II Aplicam-se às omissões deste instrumento de contrato as disposições da Lei estadual nº 6.544/1989 e da Lei federal nº 14.133/2021, e demais normas legais e regulamentares incidentes na espécie.

III Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de _____ de 2025.

RAQUEL ARAÚJO DOS SANTOS BERTI
Chefe de Gabinete
Fundo Social de São Paulo

Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF: